

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 972, de 24 de novembro de 2009.**

**Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios que visam à constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, subscrito pelos municípios de Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio da Flores, Valença e Volta Redonda, que visa constituir o Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos ou lucrativos, na forma do anexo.

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio do Vale do Paraíba Fluminense tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de Segurança e Cidadania, conforme definido no Protocolo de Intenções firmado entre todos os municípios subscritores.

**Art. 3º** - A participação do Município junto ao Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense, possibilita firmar convênios, contratos, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de segurança pública e cidadania.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de novembro de 2009.**

  
**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA, QUE ABRANGE OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA FLUMINENSE.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se constituir um Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania, visando reduzir os índices de criminalidade e de violência existentes nos Municípios da Região do Médio Vale do Paraíba Fluminense, bem como estabelecer políticas públicas de prevenção à violência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar o sistema de segurança preventiva dos municípios, visando seu pleno desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização dos profissionais que atuam na área de segurança no âmbito da Região do Médio Vale do Paraíba Fluminense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover os direitos humanos à população do Médio Vale do Paraíba;

**RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Intenções, que será publicado na Imprensa Oficial e que servirá, após ratificação mediante lei de cada Casa Legislativa Municipal, para a formalização do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA FLUMINENSE**, em conformidade com a Lei Federal nº11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 2007 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### **I – DOS ENTES FEDERADOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

1) **Município de Barra do Piraí**, com CNPJ 28.576.080/0012-08, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Rua Travessa Assumpção, nº69, Bairro Centro – Barra do Piraí, CEP 27123-080, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ LUIZ ANCHITE**, brasileiro, casado, Economista e Empresário, portador do RG nº 107.218.91-9 IFP/RJ e CPF nº 208.293.537-04, residente e domiciliado na Cidade de Barra do Piraí/RJ, no endereço Rua Dr. Moraes Barbosa, 246 Ap.302 – Centro.

2) **Município de Barra Mansa**, com CNPJ 36.507.127/0001-49, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Rua Luiz Ponce, 267, Centro – Barra Mansa, CEP 27310400, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 40.20.755 IFP/RJ e CPF nº 622.507.367-15, residente e domiciliado na cidade de Barra Mansa/RJ, no endereço rua Luiz Ponce nº 263 Centro.

3) **Município de Itatiaia**, com CNPJ 31.846.892/0001-70, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Rua Praça Mariana Rocha Leão nº 20, bairro Centro – Itatiaia, CEP 27580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 106.9272 IFP/RJ e CPF nº 153.378.557-00, residente e domiciliado na Cidade de Itatiaia/RJ, no endereço Estrada do Parque Nacional de Itatiaia, Km 13.

4) **Município de Pinheiral**, com CNPJ 01.648.573/0001-89, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Rua Justino Ribeiro nº 228, Bairro Centro – Pinheiral, CEP 27197-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 054.986.82-3 IFP/RJ e CPF nº 320.983.837-210, residente e domiciliado na Cidade de Pinheiral/RJ, no endereço Rua José Breves nº 160 Centro.

5) **Município de Piraí**, com CNPJ 29.141.322/0001-32, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Praça Getúlio Vargas S/N, Bairro Centro - Piraí, CEP 27175-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 873.003 IFP/RJ e CPF nº 093.751.577-49, residente e domiciliado na Cidade de Piraí/RJ, no endereço Av. Beira Rio nº 265 – Centro.

6) **Município de Porto Real**, com CNPJ 01.612.355/0001-02, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Rua Hilário Éttori nº 442, Bairro Centro – Porto Real, CEP 27570-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE SERFIOTIS**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG nº 2651.407 IFP/RJ e CPF nº 110.012.407-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Real/RJ, no endereço Av. A nº 310 – Nova Colônia.



7) **Município de Quatis**, com CNPJ 39.560.008/0002-29, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Rua Faustino Pinheiro nº205, Bairro Centro – Quatis, CEP 27410-130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LAERTE D'ELIAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 812.74.755-7 IFP/RJ e CPF nº 232.334.607-59, residente e domiciliado na Cidade de Quatis/RJ, no endereço Estrada Quatis – Roma, nº 1048 Sítio Santo Antonio.

8) **Município de Resende**, com CNPJ 29.178.233/0001-60, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Rua Augusto Xavier de Lima nº251, Bairro Jardim Jalisco – Resende, CEP 27510-090, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RECHUAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº072.947.91-4 IFP/RJ e CPF nº 466.908.327-91, residente e domiciliado na Cidade de Resende/RJ, no endereço Rua Cel. Rocha Santos, nº515, Casa 22 Jr. Brasília.

9) **Município de Rio Claro**, com CNPJ 29.051.216/0001-68, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Av. João Batista Portugal nº 230, Bairro Centro – Rio Claro, CEP 27460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL FONSECA MACHADO**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 523.56.25 IFP/RJ e CPF nº 469.722.647-04, residente e domiciliado na Cidade de Rio Claro/RJ, no endereço Av. João Batista Portugal nº 255.

10) **Município de Rio das Flores**, com CNPJ 29.179.454/0001-53, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Rua Dr. Leone Ramos nº 12, Bairro Centro – Rio das Flores, CEP 27660-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG nº 86.400.822-2 IFP/RJ e CPF nº 394.122.887-00, residente e domiciliado na Cidade de Rio das Flores/RJ, no endereço Rod. RJ – 145- Km 93, nº 53.540, Bairro Elizabete.

11) **Município de Valença**, com CNPJ 29.076.130/0008-66, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Rua Dr. Figueiredo nº 320, Bairro Centro – Valença, CEP 27600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG nº 364.496 SSP/MG e CPF nº 193.479.956-49, residente e domiciliado na Cidade de Valença/RJ, no endereço Rua Raif Tabet, nº 130, Esp. Cruzeiro.

12) **Município de Volta Redonda**, com CNPJ 32.512.501/0001-43, cuja sede administrativa encontra-se localizada à Rua Praça Sávio Gama nº 53, Bairro Aterrado – Volta Redonda, CEP 27295-620, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador do RG nº 087.309.870-1 IFP/RJ e CPF nº 654.177.047-68, residente e domiciliado na Cidade de Volta Redonda/RJ, no endereço Rua Senador Irineu Machado, nº 10, aptº 601, Jardim Amália.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## **II – DA CONSTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – O Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense** a ser constituído, será uma **associação pública com personalidade jurídica de direito público**, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo, com prazo indeterminado e com sede no Município de Barra Mansa, cujo Estatuto será definido em Assembléia Geral, mediante decisão de – no mínimo – dois terços dos Municípios consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

## **III – DA PARTICIPAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Poderão participar do **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense** todos os municípios fluminenses, localizados ou conurbados à região Médio de Vale Paraíba do estado do Rio de Janeiro, ou que através de integração aprovada pela Assembléia Geral Consorcial.

§1º - A área de atuação do **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense** corresponderá à área de abrangência dos municípios consorciados.

§2º - Os municípios que subscrevem este Protocolo terão até 02 anos para ratificá-lo, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 3º - Para converter-se em Contrato de Consórcio Público o Protocolo de Intenções deverá ser ratificado pela maioria simples dos municípios que o subscrevem.

## **IV – DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA - Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense** terá por finalidade a gestão associada dos serviços públicos de Segurança com Cidadania em toda a área dos municípios que aderirem ao mesmo, por meio de esforços entre os partícipes para enfrentar a criminalidade e a violência visando reduzir os seus índices e promover diretrizes de políticas públicas de segurança de forma integrada.





## **V – DA DELIBERAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – São critérios que autorizam o consórcio público a representar os entes federados consorciados perante outras esferas do governo nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005:

- 1 – A Política Nacional de Segurança Pública e a Política Nacional de Cidadania;
- 2 – A Política Estadual de Segurança Pública e a Política Estadual de Direitos Humanos e Cidadania;
- 3 – Os interesses mútuos dos consorciados nas áreas de finalidade do **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense**;
- 4 – As questões relativas a Segurança com Cidadania que afete qualquer um dos consorciados, inclusive questões advindas de outros municípios não consorciados;
- 5 – Os índices de criminalidade e violência dos municípios consorciados.
- 6 – A existência de recursos financeiros subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- 7 – A representação dos consorciados na defesa dos interesses destes e dos objetivos do **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Consórcio Público de Segurança e Cidadania terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA OITAVA** – A estrutura organizacional do **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense**, não disporá de agentes públicos próprios. A estrutura organizacional deverá ser provida por agentes cedidos pelos respectivos entes consorciados, observando-se o princípio da legalidade.

**CLÁUSULA NONA** – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o consórcio poderá contratar agentes públicos por tempo determinado, nos termos da Constituição Federal Brasileira.



**CLÁUSULA DÉCIMA** – O consórcio disporá de legitimidade para contratação de serviços de terceiros a serem prestados aos entes consorciados, de forma independente ou coletiva, observado o que dispõe as Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.079/04 e 11.107/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes das cláusulas oitava, nona e décima, correrão por conta e responsabilidade do Consórcio e serão rateadas entre todos os entes consorciados, de acordo e forma de rateio estabelecida pela Assembléia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

## **VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos Municípios em pleno gozo de seus direitos consorciais, sendo representados pelo Chefe do Poder Executivo de cada município.

§1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, ou requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia, mediante justificativa.

§2º - A instalação da Assembléia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, e em segunda, por maioria simples.

§3º - As deliberações da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

§4º - Em caso de empate nas votações, o voto Minerva caberá ao Presidente do Consórcio.

§ 5º - A Assembléia Geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Admitir-se-á, à exceção da assembléia geral:

I- a participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados que eventualmente venham a ser constituídos no âmbito do **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense**;



II – que os eventuais órgãos colegiados instituídos no âmbito do **Consórcio Intermunicipal de Segurança com Cidadania do Médio Vale do Paraíba Fluminense**, sejam compostos por representantes da sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competência de tais órgãos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, dissolução do Consórcio ou eleição, a Assembléia Geral reunir-se-á em sessão unicamente convocada para este fim, considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo proibido o voto por procuração ou por correspondência, exclusivamente nestas hipóteses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Cada ente consorciado terá direito a um único voto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA** – Os membros que integram a Assembléia Geral não serão remunerados nem receberão qualquer vantagem pecuniária pela participação nas assembleias.

## **VII – DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O quadro de pessoal do Consórcio, inicialmente, será composto por agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, com ônus para a origem, conforme deliberação em Assembléia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Estatuto Social e o Regimento Interno deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especificando descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus agentes públicos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Quando a Assembléia Geral entender necessária a contratação de empregados públicos para o Consórcio, esta deverá ser feita mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA** – Os editais do concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, no mínimo, por mais dois entes consorciados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§2º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver em rede mundial de computadores – internet, ou, na forma de extrato será publicado na imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro.

### **VIII – DO CONTRATO DE RATEIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Os Municípios consorciados submeter-se-ão aos critérios do rateio, a fim de divisão dos recursos auferidos com os programas aprovados.

§1º - Para efeito de rateio dos recursos auferidos por transferência voluntária, será utilizado como critério de divisão a **representação populacional** dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º - Nos casos de projetos enviados para programas específicos, deliberados pela Assembléia Geral, não haverá rateio de recursos.

§3º - A contrapartida será proporcional, conforme critério especificado no parágrafo primeiro, a cada Município beneficiado com o respectivo recurso.

### **IX – DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, nos seguintes termos:

- a) A competência do consórcio público para desenvolver e propor ações integradas na área de segurança com cidadania, bem como incentivar os Municípios a participarem da formulação de políticos de segurança com cidadania;
- b) O objetivo da gestão associada é reduzir os índices de criminalidade e violência na área dos consorciados e também assegurar os direitos humanos em sentido amplo;
- c) O consórcio público fica autorizado a licitar e contratar, observada a legislação e normas gerais em vigor;
- d) A definição clara dos aspectos estruturais para a elaboração formal e material do contrato de programa;





e) São critérios para o cálculo das tarifas, preços públicos bem como seus reajustes e revisões, caso existentes, as previstas na Lei 8666/93 e Lei 8987/95, bem como as demais normas aplicáveis ao caso concreto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigir pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

#### **X – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O Consórcio pode conceder, permitir ou autorizar prestação de serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome dos entes consorciados. Podendo ainda o Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrata de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime da gestão associada.

#### **XI – DAS ELEIÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A eleição do primeiro representante legal do consórcio público, doravante denominado Presidente, será feita durante a Assembléia Geral de instalação do Consórcio, sendo eleito àquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, ou ainda, por acordo entre as partes, para um mandato de 01 (um) ano, cabendo reeleição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Em qualquer situação o mandato do Presidente do Consórcio não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

#### **XII – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial da forma usual por cada município e na imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Resende, 11 de novembro de 2009.

**JOSÉ LUIZ ANCHITE**  
Prefeito de Barra do Pirai

**JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO**  
Prefeito de Barra Mansa

**LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS**  
Prefeito de Itatiaia

**ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO**  
Prefeito de Pinheiral

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito de Pirai

**JORGE SERFIOTIS**  
Prefeito de Porto Real

**JOSÉ LAERTE D' ELIAS**  
Prefeito de Quatis

**JOSÉ RECHUAN JÚNIOR**  
Prefeito de Resende

**RAUL FONSECA MACHADO**  
Prefeito de Rio Claro

**LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS**  
Prefeito de Rio das Flores

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito de Valença

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito de Volta Redonda

